

LEI MUNICIPAL Nº. 1.340/2009

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação e regularização dos lotes, integrantes do Povoado da Ponta Mofina, para atendimento de demanda habitacional do Município de Penedo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar e regularizar os lotes de propriedade do Município, no povoado da Ponta Mofina, localizadas neste Município.

Art. 2º Competirá a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS a seleção das famílias, o controle, fiscalização e divisão dos Lotes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º As doações dos Lotes já ocupados e distribuídos deverão obedecer rigorosamente o atual estado de posse dos pré-ditos imóveis.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida sobre a posse do imóvel, para fins de doação, prevalecerá a informação que contiver o cadastramento e registro da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 3º As doações serão feitas com encargos de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e imutabilidade por prazo não inferior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo e/ou sua utilização diversa da prevista nesta lei, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 4º Para doação dos lotes ainda não ocupados serão considerados os seguintes critérios específicos e cumulativos:

- I – Estar devidamente cadastrado no cadúnico do município;
- II – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III – Não possuir outro imóvel no Município;

IV – Ser residente do Povoado da Ponta Mofina há pelo menos 05 (cinco) anos;

V – Possuir parecer favorável emitido por assistente social do município;

VI – Estar enquadrada na classificação de população de baixa renda, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, 373º ano de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO